



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1379
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Criação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência- CRAM do Município de Carmópolis/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal Vereadores de Carmópolis/SE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art.1º. Fica criado o **Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência - CRAM**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de, através do atendimento à mulher em situação de violência, cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, promovendo meios para que ela fortaleça sua auto-estima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada.

§1º. O Centro de Referência é espaço de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

§2º. O foco da intervenção do Centro de Referência deve ser o de prevenir futuros atos de agressão e de promover a interrupção do ciclo de violência.

§3º. Entender-se por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.


1

Art. 2º. Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I. Atender à mulher vítima de violência acolhendo, orientando, encaminhando, acompanhando e no mais que for necessário ao atendimento da sua demanda, dentro dos objetivos desta Lei;

II. Ofertar informações sobre a dinâmica, tipos e o impacto da violência contra a mulher elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher, além de informação sobre os procedimentos utilizados no Centro de Referência e os serviços que integram a Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência permitem que os serviços atendam efetivamente as suas beneficiárias diretas cabendo ao Centro de Referência o trabalho de sensibilização por meio de oficinas, palestras etc;

III. Promover o resgate da auto-estima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliar a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher superar o impacto da violência sofrida.

IV. Promover a responsabilização do agressor, por meio de encaminhamento - e monitoramento - do caso para o sistema de segurança pública e de justiça e acompanhamento da mulher em situação de violência nos contatos com esses equipamentos;

V. Articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento, governamentais e não-governamentais, para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI. Firmar parcerias junto a Entidades Públicas e privadas nas esferas Municipal, Estadual, Federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

VII. Desenvolver estratégias de integração e complementaridade entre serviços de atendimento à violência de gênero, para a criação ou fortalecimento de redes municipais e/ou regionais de atenção a mulheres em situação de violência, buscando elaborar e propor a institucionalização de gestão da rede.

Art. 3º. O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, podendo solicitar apoio integral das diversas Secretarias Municipais e ainda firmar convênio com quaisquer Órgão da esfera Federal e Estadual para consecução de seus objetivos previstos nesta Lei.

§1º. A Coordenação do Centro de Referência, conforme Norma Técnica, deve considerar o quadro acima quando da contratação de profissionais, assim como o seu sexo/gênero, preferencialmente feminino.

§2º. O CRAM possibilitará a inclusão, na equipe multidisciplinar, de estagiários das áreas jurídica, serviço social e de psicologia.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 5º. Formação e qualificação contínua devem ser asseguradas aos profissionais do referido Centro de Referência pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, 09 de outubro de 2025.



WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal